

**UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR****Despacho (extracto) n.º 18669/2009**

Nos termos do n.º 1.2 do artigo 3.º do Despacho n.º 14/2007, de 20 de Julho, que regulamenta o concurso especial de acesso ao ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre em Medicina, instituído pelo Decreto-Lei n.º 40/2007 de 20 de Fevereiro é fixado para o ano lectivo 2009/2010, em 10 (dez) o n.º de vagas destinado a titulares do grau de licenciado ou equivalente nos domínios a que se refere o respectivo regulamento.

5 de Agosto de 2009. — O Reitor, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

202159552

**UNIVERSIDADE DO MINHO****Instituto de Educação e Psicologia****Despacho n.º 18670/2009**

Ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 4.º do artigo 16.º do Despacho RT-04/2007, de 23 de Janeiro (Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente à obtenção do grau de mestre pela Universidade do Minho) publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 19 de Junho de 2007, e do n.º 4 do artigo 16.º do Regulamento do Mestrado Integrado em Psicologia, e tendo em conta o elevado número de defesas de dissertações no Mestrado Integrado em Psicologia, associado à necessidade de uma maior flexibilidade na gestão das mesmas, delego a presidência destes júris no Professor da Universidade do Minho mais antigo e de categoria mais elevada que seja proposto para integrar os mesmos.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados os actos entretanto praticados nas matérias agora delegadas.

31 de Julho de 2009. — O Director do Mestrado Integrado em Psicologia, *Emanuel Pedro Viana Barbas Albuquerque*.

202140913

**UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA****Faculdade de Ciências Sociais e Humanas****Despacho (extracto) n.º 18671/2009**

Por despacho de 2009.07.29 do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, autorizada a rescisão do contrato administrativo de provimento, da Dr.ª Mercedes Lopez Quintela, como leitora a 100% da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas a partir de 2009.09.01, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 392/86, de 22 de Novembro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

6 de Agosto de 2009. — O Director, *João Sàágua*.

202163245

**UNIVERSIDADE DO PORTO****Reitoria****Deliberação (extracto) n.º 2344/2009**

Por deliberação da secção permanente do senado, em sua reunião de 8 de Julho de 2009, foi aprovada a seguinte alteração à estrutura orgânica do quadro de professores da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, referente ao Departamento de Engenharia Civil:

Para efeitos de abertura de concursos, a área de Matemática e Física passa a designar-se por Matemática.

5 de Agosto de 2009. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.

202160767

**Edital n.º 879/2009**

Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, Reitor da mesma Universidade:

Faço saber que, por meu despacho de 4 de Agosto de 2009, pelo prazo de trinta dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, se abre concurso documental para o provimento de um lugar de Professor Associado do Departamento de Química da Faculdade de Ciências desta Universidade.

Em conformidade com o estipulado nos artigos 37.º, 38.º, 41.º, 42.º e 43.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Ao concurso poderão apresentar-se:

a) Os Professores Associados do mesmo grupo ou disciplina de outra Universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra Escola da mesma ou de diferente Universidade;

b) Os Professores Convitados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer Escola ou Departamento da mesma ou de diferente Universidade desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e, com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;

c) Os doutores por universidades portuguesas ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — 1. O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do capítulo I, designadamente, a certidão do doutoramento e certidão comprovativa do tempo de serviço na qualidade de docente universitário, da qual conste, se for caso disso, os períodos de equiparação a bolseiro usufruídos;

b) Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;

2 — É facultada aos candidatos a possibilidade de entrega do *curriculum vitae* em suporte digital — CD ou DVD — em número igual ao previsto na alínea c) do n.º 1 deste ponto.

3 — Na hipótese de o candidato optar pela entrega do *curriculum vitae* nos termos previstos no número anterior, deverá juntar ao processo de candidatura, uma declaração sob compromisso de honra, por si subscrita, em que se compromete a entregar, no prazo que lhe for fixado, não inferior a 10 dias úteis, o número de exemplares do *curriculum vitae* em suporte de papel, caso o júri entenda solicitar-lhe.

4 — Os candidatos deverão indicar no requerimento os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
- d) Data e localidade de nascimento;
- e) Estado civil;
- f) Profissão;
- g) Residência ou endereço de contacto.

5 — Não é exigida a apresentação de documentos comprovativos da posse dos requisitos gerais de provimento em funções públicas, bastando a declaração do candidato, sob compromisso de honra, no próprio requerimento ou em documento à parte, da situação precisa em que se encontra relativamente ao conteúdo de cada uma das seguintes alíneas.

- a) Nacionalidade;
- b) Cumprimento dos deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

III — 1. A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias, o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento ou na falta de preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

2. a) No prazo de 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do despacho de admissão, devem os candidatos apresentar os documentos indicados no artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), sob pena de exclusão.

b) É igualmente facultada aos candidatos a possibilidade de entrega dos documentos referidos na alínea anterior em suporte digital aplicando-se neste caso, com as devidas adaptações, o previsto no n.º 3 do ponto II deste edital.

c) Pode ser apresentada uma declaração única para efeitos do n.º 3 do ponto II e alínea b) do n.º 2 deste ponto.

3 — A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos, 46.º, 47.º, 48.º, n.º 2 do 49.º, 50.º, 51.º e 52.º do ECDU.

IV — Critérios e Parâmetros de avaliação em concursos para Professor Associado

Nos concursos para Professor Associado o método de selecção e os critérios de avaliação dos candidatos tomam em consideração a avaliação curricular e avaliação de um relatório que inclua o “programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina, ou de uma das disciplinas, do grupo a que respeita o concurso”, considerando-se como critérios de avaliação o mérito científico e o mérito pedagógico do currículo, e o valor pedagógico e científico do relatório.

A. — Na avaliação do mérito científico dos candidatos serão considerados os seguintes parâmetros (0 a 12 valores):

I. — Liderança científica (0 a 4 valores). Este indicador avalia a capacidade demonstrada de autonomia científica do candidato, para além da mera continuidade do projecto de doutoramento ou de orientações recebidas em pós-doutoramento, nomeadamente através da criação de um projecto científico próprio, sendo analisados:

i) Sinais de reconhecimento internacional de liderança científica, por exemplo, manifestado através de convites para conferências de prestígio, para conselhos editoriais de revistas ou de simples intervenção como par avaliador.

ii) Coordenação de projectos de investigação com financiamento externo obtido em concurso, dando atenção ao valor do financiamento, à composição da equipa proposta, aos resultados de avaliações de que tenham sido objecto, bem como aos resultados obtidos, seja em termos científicos, seja em termos de protótipos concretizados, seja ainda em termos de impacto na comunidade envolvente, através do desenvolvimento de aplicações práticas e ou acções de transferência de tecnologia.

iii) Supervisão de estudantes de mestrado ou de doutoramento cujos resultados sejam reconhecidos pela comunidade científica em publicação.

iv) Publicações de artigos científicos relevantes, nomeadamente aqueles em que o candidato seja reconhecidamente autor principal.

v) Realização de obras de grande mérito e com forte componente científica ou de inovação tecnológica.

II — Outros indicadores da qualidade do desempenho científico (0 a 8 valores). Serão analisados:

i) A produção científica do candidato que tenha resultado quer em livros, quer em publicações científicas indexadas internacionalmente (Thomson Scientific ou Scopus), considerando o seu número, impacto da revista e citações já feitas por outros autores.

ii) Outra produção científica concretizada em resultados práticos, nomeadamente, o desenvolvimento de protótipos ou a produção de aplicações informáticas.

iii) O registo de patentes nacionais, europeias, e internacionais será também considerado, em particular quando estejam já a ser exploradas.

iv) Quando aplicável, a valorização económica dos resultados de investigação alcançados, medida pelos contratos de desenvolvimento e de transferência de tecnologia a que deram origem, as patentes que resultaram e as empresas de *spin-off* para cuja criação tenham contribuído.

B.- Na avaliação do mérito pedagógico dos candidatos serão considerados os seguintes parâmetros (0 a 5 valores):

Serão considerados todos os aspectos com relevância pedagógica que o candidato tenha trazido ao conhecimento do júri, desde que sejam susceptíveis de avaliação qualitativa verificável.

i) Publicações de índole pedagógica, quer em livros, quer em publicações científicas indexadas internacionalmente (Thomson Scientific ou Scopus), bem como o desenvolvimento e produção de materiais pedagógicos, em particular utilizando novas tecnologias (e-learning, ensino à distância), dando particular ênfase à qualidade e originalidade do material pedagógico produzido pelo candidato.

ii) Qualidade e diversidade da actividade lectiva desenvolvida pelo candidato; e a avaliação da qualidade far-se-á recorrendo, sempre que possível, a métodos de avaliação pedagógica objectivos.

iii) Desenvolvimento de novos programas de disciplinas, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, bem como a realização de projectos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

C. — Na avaliação do valor pedagógico e científico do relatório serão considerados (0 a 3 valores):

i) Correção e actualidade científica do programa proposto,

ii) Actualidade das metodologias de ensino/aprendizagem propostas,

iii) Análise crítica das experiências pedagógicas em que tenha estado envolvido, iv.- Análise crítica das estratégias alternativas de ensino/aprendizagem que tenha considerado.

V — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente — Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos — Reitor da Universidade do Porto.

Vogais:

Prof. Doutor Sebastião José Formosinho Sanches Simões — Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Prof. Doutor António Joaquim de Campos Varandas — Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Prof. Doutor José Artur de Sousa Martinho Simões — Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Prof.ª Doutora Maria José Diogo da Silva Calhorda — Professora Catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Prof.ª Doutora Luísa Maria Alves Duarte de Almeida Abrantes — Professora Catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Prof. Doutor Fernando Manuel Sebastião Silva Fernandes — Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Prof. Doutor Manuel Luís Magalhães Nunes da Ponte — Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Prof.ª Doutora Ana Maria Félix Trindade Lobo — Professora Catedrática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Prof. Doutor Fernando Jorge da Silva Pina — Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Prof. Doutor José Abrunheiro da Silva Cavaleiro — Professor Catedrático do Departamento de Química da Universidade de Aveiro;

Prof. Doutor Armando da Costa Duarte — Professor Catedrático do Departamento de Química da Universidade de Aveiro;

Prof. Doutor Artur Manuel Soares da Silva — Professor Catedrático do Departamento de Química da Universidade de Aveiro;

Prof. Doutor Manuel Aníbal Varejão Ribeiro da Silva — Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

Prof. Doutor José Alberto Nunes Ferreira Gomes — Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

Prof. Doutor António Fernando Sousa da Silva — Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

Prof. Doutor Baltazar Manuel Romão de Castro — Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

VI — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

E, para constar se lavrou o presente edital que vai ser afixado nos lugares de estilo.

6 de Agosto de 2009. — O Reitor, José C. D. Marques dos Santos.  
202163601

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 18672/2009

O Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, sob proposta do conselho científico do Instituto Superior Técnico, na sequência da alteração do curso de Mestrado Integrado em Engenharia Biológica, aprova a alteração do referido curso, nos termos da seguinte legislação:

Artigos 11.º, 61.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;

Da alínea g) do artigo 29.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 57/2008, de 28 de Outubro;